



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

## RESOLUÇÃO Nº 103

Define o valor da remuneração dos Vereadores e dá outras providências, relativas ao mês de agosto de 1993.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 334, de 02 de setembro de 1992, com base na informação contida na declaração circular, oriunda da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que passa a integrar a presente Resolução, que a remuneração dos vereadores passa a obedecer a seguinte composição:

Art. 1º. O cálculo do percentual de 30% aplicado à remuneração de CR\$ 252.785,73 (Duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros reais, e setenta e três centavos) apresenta a quantia de CR\$ 75.835,72 (Setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros reais, e setenta e dois centavos) como o valor a ser pago a cada Vereador, a título de remuneração, correspondente ao mês de agosto de 1993.

§ 1º. A parte fixa do subsídio, corresponderá à .. CR\$ 30.334,29 (Trinta mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros reais, e vinte e nove centavos), e a parte variável corresponderá a CR\$ 45.501,43 (Quarenta e cinco mil, quinhentos e um cruzeiros reais, e quarenta e três centavos), correspondentes, respectivamente, a 40% e 60% dos vereadores.

§ 2º. O valor da sessão ordinária da Câmara Municipal, passa a ser de CR\$ 6.066,86 (Seis mil, sessenta e seis cruzeiros reais, e oitenta e seis centavos) resultante da divisão da parcela de 2/3 da parte variável, pelo número de 05 (cinco) sessões ordinárias realizadas no mês de agosto.

§ 3º. O valor mensal a ser percebido pelo efetivo comparecimento dos vereadores nas sessões de Comissão Permanente da Câmara Municipal, passa a ser de CR\$ 15.167,14 (Quinze mil, cento e sessenta e sete cruzeiros reais, e quatorze centavos) cor



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

....

respondendo a 1/3 da parte variável do subsídio.

Art. 2º. Ocorrendo alteração da remuneração do Deputado Estadual, para vigorar ainda no mês de agosto, o valor do subsídio e o da sessão, serão automaticamente reajustados nos mesmos índices, editando-se nova Resolução e, assegurando-se ao Vereador, o direito a percepção da diferença.

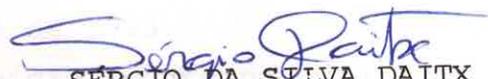
Art. 3º. A remuneração do Vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mês de agosto de 1993, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos sobre o mês de agosto de 1993.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 10 de agosto de 1993

  
JANE MARY SOMMER KRAHE  
Secretária

  
SÉRGIO DA SILVA DAITX  
Presidente